

LEI Nº 1177/2004

Autoriza a doação do imóvel urbano nº 01 da quadra nº 51, localizado no loteamento "Jardim Paraíso" para **José Antônio Felix da Silva**; revoga Lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 1122/2003 de 24 de setembro de 2003 que "Autoriza a doação do **imóvel nº 01 da quadra nº 51**, localizada no loteamento denominado Jardim Paraíso para **Maria do Livramento Antunes de Lima**".

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para **José Antonio Félix da Silva**, residente em Naviraí à Rua Centauro nº. 165 - Centro, portador do CPF sob nº 148.786.548-13, o imóvel urbano determinado pelo **lote nº 01 da quadra nº 51**, localizado no loteamento denominado Jardim Paraíso, prolongamento da Avenida Amambaí, objeto da matrícula 18.575 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros; **Fundos:** para o lote nº 03, medindo 22,11 metros; **Lado Direito:** para a Rua Sudoeste 07, medindo 26,97 metros e **Lado Esquerdo** para o lote nº 02, medindo 26,97 metros, totalizando a área de 596,30 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

§ 1º. O donatário obriga-se a edificar no imóvel discriminado no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data para ocupação do imóvel, 300,00 m² (trezentos metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento das atividades de metalurgia, serralheria, estruturas e esquadrias metalúrgicas.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objeti-

vando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.

§ 4º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 06 (seis) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Reconhecimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2004.


ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 033/2004
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	Diário MS
Edição Nº	2902
de:	14 / 11 / 2004
(a) Responsável	